



**Tribunal Judicial da Comarca da Madeira**  
**Juiz Presidente**

Provimento n.º 3/2021

Nos arquivos dos edifícios desta Comarca estão depositados objetos apreendidos à ordem de processos que foram arquivados em sede na fase de inquérito sem que lhes tivesse sido dado destino ou, tendo-o sido, o respetivo despacho não foi cumprido.

Por outro lado, compete ao Juiz de Instrução Criminal (doravante designado por JIC) declarar a perda a favor do Estado Português dos objetos apreendidos à ordem desses processos de inquérito, ainda que arquivados, nos termos da al. e), do n.º1, do artigo 268º do Cód. de Proc. Penal.

Cabe, igualmente, ao JIC declarar o destino a dar aos objetos apreendidos quando este seja fixado legalmente (cfr. Ac. do STJ, de Fixação de Jurisprudência n.º11/2016, DR, 1ª série, n.º138, de 20 de junho de 2016), a saber nos termos do artigo 116º da Lei do Jogo (Lei n.º422/99, de 2 de dezembro), do artigo 39º da Lei da Droga (Dec. Lei n.º15/93, de 22 de fevereiro), e do artigo 329º da Lei da Propriedade Industrial (Dec. Lei n.º110/2018, de 10 de dezembro).

Nestas situações, em que a JIC fixe o destino a dar aos objetos apreendidos, caberá à respetiva unidade de processos cumprir o respetivo despacho judicial.

Importa referir, por fim, que o presente provimento foi elaborado com a colaboração da Mma. Juíza de Instrução Criminal do Funchal e em articulação com a Digna Magistrada do Ministério Público, Coordenadora dos Serviços do Ministério Público desta Comarca.

Assim, em relação aos referidos processos de inquérito deverá a unidade processos do Juízo Central de Instrução Criminal seguir as seguintes diretrizes:

- (i) os inquéritos nas condições acima referidas, arquivados e com processos apreendidos, após serem remetidos pelos serviços do Ministério Público para a unidade do Juízo de Instrução Criminal, deverão ser apresentados à JIC por ordem cronológica decrescente, dos mais recente para os mais antigos.
- (ii) se o inquérito já tiver sido destruído, mas cujo registo de atos seja possível recuperar no citius (plataforma atual e plataforma extinta), será apresentado à JIC, pelos serviços do Ministério Público, o expediente que for encontrado na base dados da



**Tribunal Judicial da Comarca da Madeira**  
**Juiz Presidente**

Comarca ou no livro de entrada de objetos em relação a esse inquérito.

- (iii) o inquérito deverá ser apresentado à JIC, sempre que possível, acompanhado de foto do(s) objeto(s) em causa.
- (iv) Fixando a JIC o destino a dar ao objeto, caberá à unidade de processos do juízo de instrução criminal o cumprimento desse despacho.

\*

Funchal, 13.04.2021

---

Filipe Duarte Freitas Câmara

(Juiz de Direito - Presidente da Comarca da Madeira)